



Relatório de Atividade

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Prestação de contas: 0066622-29.2018.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S. A.

MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA.

Licks Associados e Cleveson Neves Advogados, nomeados para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MASSA FALIDA MERKUR EDITORA LTDA., nos autos do processo de prestação de contas nº 0066622-29.2018.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2019.

1) O Processo.....	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial	7
4) Relação de Credores.....	9
5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	10
6) Análise Financeira.....	11
7) Conclusão	12

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
26/08/2016	Sentença de Falência - art. 99	12.047-12.048
16/03/2017	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	12.230-12.249
06/04/2017	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
09/10/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	14521-14581
25/10/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
26/08/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.169-12.170 / 12.187-12.189
	Arrecadação de Bens - art. 108	13.677-13.746 / 13.831 / 14.157
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	16.032/16.102
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

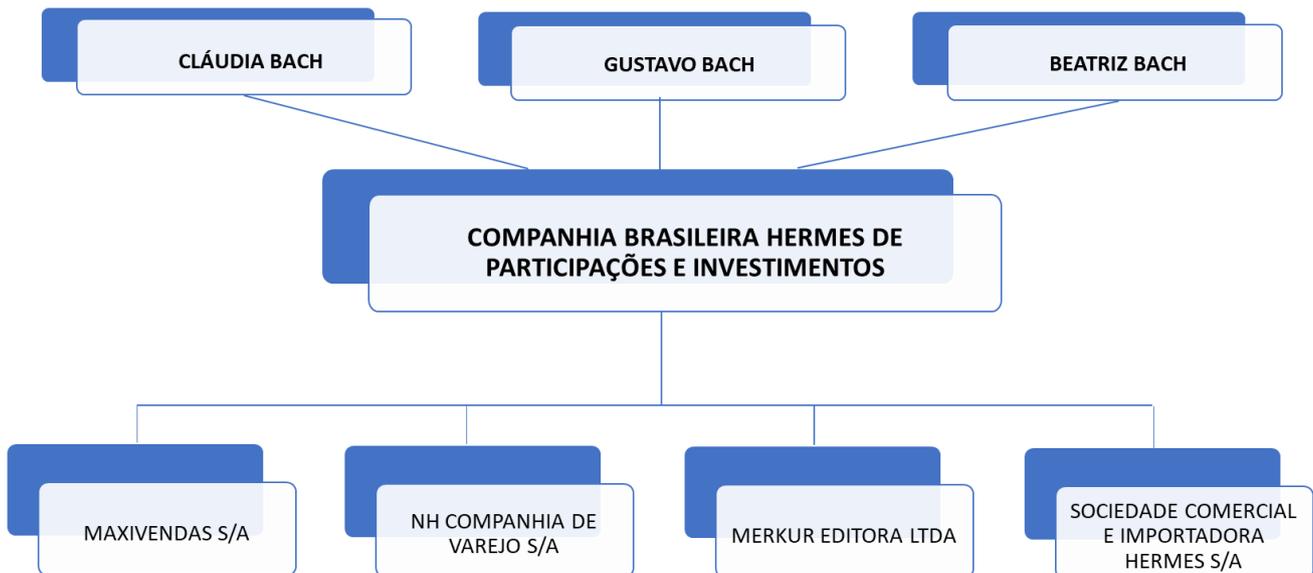
2) A Empresa

- **Histórico**

A SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A foi constituída em 1942 como uma companhia de origem familiar, cuja principal atividade era a venda por reembolso postal.

A MERKUR EDITORA LTDA foi constituída na década de 80, a fim de aprimorar o catálogo onde eram apresentados os produtos ofertados pela Hermes.

- **Estrutura Societária:**



- **Causas da Falência**

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pela Administração Judicial demonstrou que em 2003, o Grupo Hermes investiu em uma plataforma online a fim de acompanhar a concorrência no mercado de varejo, onde os produtos eram comercializados pela internet através do website “comprafacil.com”.

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir de 2010 a Sociedade Hermes passou a apresentar resultados negativos, os quais atribuiu ao fato de não conseguir acompanhar os grandes players do mercado de varejo.

Em 18/11/2013 foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial, porém, em 26/08/2016 foi proferida a sentença convolvendo o processo em falência em razão do não cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, foi constatado no Relatório a existência de crimes falimentares cometidos pelos sócios. Houve sonegação e/ou omissão de informações (art. 171 da Lei 11.101/2005), quando os sócios apresentaram relação de bens diversa da declarada à Receita Federal.

Ocorreu, ainda, omissão de documentação contábil das sociedades falidas pelos sócios (art. 178 da Lei 11.101/2005) e desvio de bens das sociedades (art. 173 da Lei 11.101/2005) configurado pela evidente confusão patrimonial demonstrada em detalhes pela Administração Judicial em outras manifestações.

3) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial, juntamente com representantes do escritório de advocacia Monteiro & Monteiro, contratado com autorização do Juízo, operacionalizou a triagem de documentos fiscais armazenados no galpão da Falida, a ser iniciada no mês de novembro.

- **Petições no Processo Principal**

Os autos do processo principal foram remetidos à Central de Digitalização e ainda não foram disponibilizados eletronicamente, estando sem andamento desde então.

- **Manifestações em Processos Apensos**

A Administração Judicial não manifestou-se em processos em apenso no mês de outubro de 2019.

- **Manifestações em Habilitações**

A Administração Judicial foi intimada e se manifestou nos seguintes pedidos de habilitação e/ou impugnação de créditos:

Nº do Processo	Autor
0276338-33.2017.8.19.0001	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS
0173170-78.2018.8.19.0001	ROBERTO DE SÃO CLEMENTE JÚNIOR
0265328-60.2018.8.19.0001	DAVID JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO
0223657-86.2017.8.19.0001	WAGNER SIQUEIRA GONÇALVES
0076889-26.2019.8.19.0001	GILSON RIBEIRO CORREA
0336177-86.2017.8.19.0001	CHARLES SIQUEIRA ALVES
0085662-60.2019.8.19.0001	JOENTINA ARAUJO DOS SANTOS NETA
0324021-03.2016.8.19.0001	SIBELE MAINARDI ORTEGA PEREIRA
0275669-77.2017.8.19.0001	EDITORA GLOBO S/A
0199845-78.2018.8.19.0001	ROSELI ZUZE DE SIQUEIRA
0112972-41.2019.8.19.0001	ALBA LIMA DE FREITAS
0112972-41.2019.8.19.0001	CARLOS ROBERTO LOPES
0411442-02.2014.8.19.0001	MINISTÉRIO PÚBLICO
0158991-42.2018.8.19.0001	ELISANGELA DE OLIVEIRA BARROS

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

0068963-62.2017.8.19.0001	VAMILDO JOSÉ DOS SANTOS
0102632-09.2017.8.19.0001	SISTEMAS SENIOR RJ LTDA
0243985-37.2017.8.19.0001	SISTEMAS SENIOR RJ LTDA
0044130-43.2018.8.19.0001	ATENTO BRASIL S.A
0102838-23.2017.8.19.0001	MAPFRE VERA CRUZ
0158831-17.2018.8.19.0001	CLEAR SALE S.A
0192653-36.2014.8.19.0001	JATEX TRANSPORTES LTDA
0275514-74.2017.8.19.0001	DANNEMANN SIEMSEN
0275564-03.2017.8.19.0001	GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A
0276296-81.2017.8.19.0001	RB CAPITAL SECURITIZADORA LTDA
0280673-95.2017.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0280750-07.2017.8.19.0001	DANNEMANN SIEMSEN
0282104-67.2017.8.19.0001	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA S.A
0282117-66.2017.8.19.0001	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
0282137-57.2017.8.19.0001	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
0282166-10.2017.8.19.0001	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
0284306-17.2017.8.19.0001	BANCO SANTANDER S.A
0286658-45.2017.8.19.0001	DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE BIJOUTERIAS LTDA
0286804-86.2017.8.19.0001	BIJUTERIA SÃO PAULO LTDA
0304364-41.2017.8.19.0001	VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER
0335391-42.2017.8.19.0001	BANCO DO BRASIL
0003668-85.2013.8.19.0001	PATRICIA FABIANA RIO SANCHES
0289539-92.2017.8.19.0001	WAGNER SILVA
0306828-38.2017.8.19.0001	HILTON FRANCA DA SILVA
0063710-59.2018.8.19.0001	SILVERLANDE CARLOS DA SILVA
0123870-84.2017.8.19.0001	GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA
0288096-09.2017.8.19.0001	ANA PAULA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO MARTINS
0114168-80.2018.8.19.0001	PRISCILA MARIA SILVA MAGGI

- **Atendimentos a credores**

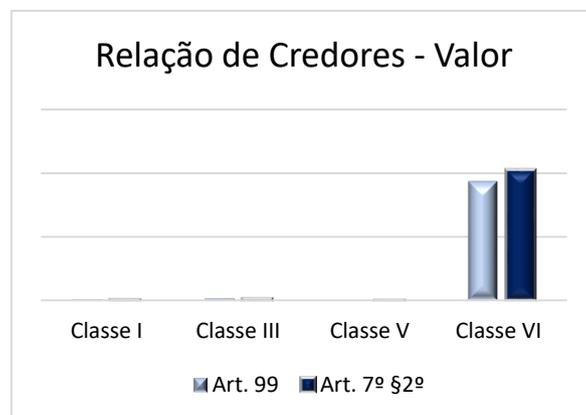
Os credores, ou seus representantes, que entraram em contato com a Administração Judicial foram seguintes:

Data	Credor / procurador	Informação
04/out	Silmar	Informações sobre andamento do processo
11/out	Dr. Ítalo	Informações sobre andamento do processo
16/out	Dr. Juliano Paranhos	Informação sobre habilitação
25/out	Alexandre	Informações sobre o processo

4) Relação de Credores

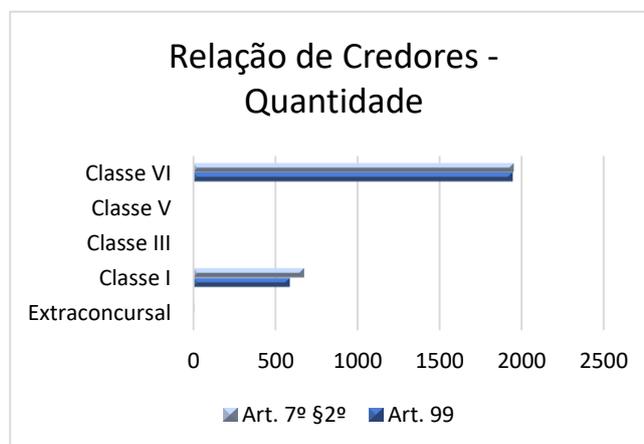
O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 16/03/2017 e o edital do art. 7º §2º foi publicado em 09/10/2017.

	Art. 99	Art. 7º §2º
Extraconcursal	R\$ 4.507.543,11	R\$ 17.470.044,19
Classe I	R\$ 6.044.328,63	R\$ 6.982.807,81
Classe III	R\$ 14.245.222,95	R\$ 14.245.222,95
Classe V	R\$ 742.700,56	R\$ 742.700,56
Classe VI	R\$ 931.654.532,53	R\$ 1.026.506.681,22



Observa-se que da primeira relação para a segunda aumentou na quantidade de credores extraconcursais, concursais da classe I e classe VI.

	Art. 99	Art. 7º §2º
Extraconcursal	4	6
Classe I	589	676
Classe III	1	1
Classe V	3	3
Classe VI	1945	1950



5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Ainda não há incidentes de desconsideração da personalidade jurídica interpostos contra as sociedades falidas. A decisão publicada em 25/03/2019 que determinou que a Administração Judicial apresentasse os incidentes foi suspensa em razão da interposição do Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000, em 22/03/2019.

O Agravo de Instrumento requeria, além da reforma da decisão que decretou a extensão dos efeitos da falência às sociedades COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS e MAXIVENDAS S.A, a concessão de efeito suspensivo, o qual foi deferido por decisão do ilustre Des. Relator José Roberto Portugal Compasso proferida em 25/03/2019.

A Administração Judicial, devidamente intimada, apresentou as contrarrazões no prazo legal e o Ministério Público juntou seu parecer em 24/04/2019 no sentido de conhecer, mas negar provimento ao recurso.

Em 04/06/2019 foi proferido Acórdão no sentido de dar provimento ao recurso, cassando-se a parte da decisão agravada que determinou a extensão da falência às agravantes.

Não houve interposição de recurso contra o referido Acórdão, razão pela qual foi certificado o trânsito em julgado em 24/07/2019 e o Agravo de Instrumento encaminhado ao arquivo.

6) Análise Financeira

Atualmente, a Massa Falida possui doze contas judiciais, sendo elas: nº 2500110609378, nº 3400129694579, nº 120011875214, nº 200126704507, nº 600133423538, nº 700128553629, nº 1300106223545, nº 1300106223546, nº 1800120356640, nº 2100125729848, nº 3500119211377 e nº 4900130761026. (ANEXO I).

O saldo final, no mês de setembro, das contas judiciais, foi de R\$ 1.921.564,64 (um milhão novecentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

A Massa Falida obteve, em setembro, um total de receitas de R\$ 6.569,71 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE SETEMBRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 1.914.994,93
Rendimento - C/J nº 2500110609378	R\$ 42,83		
Rendimento - C/J nº 3400129694579	R\$ 28,65		
Rendimento - C/J nº 1200118752145	R\$ 15,94		
Rendimento - C/J nº 200126704507	R\$ 105,96		
Rendimento - C/J nº 600133423538	R\$ 0,23		
Rendimento - C/J nº 700128553629	R\$ 46,45		
Rendimento - C/J nº 1300106223545	R\$ 245,20		
Rendimento - C/J nº 1300106223546	R\$ 5.825,71		
Rendimento - C/J nº 1800120356640	R\$ 223,30		
Rendimento - C/J nº 2100125729848	R\$ 1,21		
Rendimento - C/J nº 3500119211377	R\$ 0,26		
Rendimento - C/J nº 4900130761026	R\$ 33,97		
Fechamento	R\$ 6.569,71	R\$ -	R\$ 1.921.564,64

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente ao período de setembro de 2019.

7) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 6.569,71 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) de rendimento, para o mês de setembro de 2019.

O saldo final da conta judicial é de R\$ 1.921.564,64 (um milhão novecentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085